



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/71 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do  
operador Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação  
Radiofónica, CRL. – serviço de programas denominado Rádio Voz  
da Planície

Lisboa  
7 de fevereiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/71 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL. – serviço de programas denominado Rádio Voz da Planície

#### I. Pedido

1. A 26 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.

2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Beja, na frequência 104.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Voz da Planície, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423205.

3. A licença da Requerente é válida até 21 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 26 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Estatutos do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Lista de cooperadores;
- 10.15. Último relatório de gestão e contas;
- 10.16. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 4 e 7 de outubro de 2023.

#### **IV. Operador de Rádio**

**11.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 22 de maio de 1989<sup>3</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta

---

<sup>3</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989.

Autoridade para a Comunicação Social, de 25 de janeiro de 2001, e novamente pela Deliberação 62/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009.

**12.** Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21 de maio de 2024.

**13.** A Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., tem por objeto principal a «a) Produção, realização e emissão de conteúdos radiofónicos; b) Prestação de serviços na área da comunicação e marketing e outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas; c) Organização e promoção de eventos e artes do espetáculo; d) Edição de publicações de carácter informativo; e) Atividades de gravação de som e edição de música» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

## **V. Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo) e a audição de dois dias de emissão, 4 e 7 de outubro de 2023.

**15.** Nesta conformidade, e tendo por base os últimos 15 anos, registaram-se na ERC duas queixas<sup>4</sup>, uma relativa a um conteúdo noticioso, que levou à Deliberação 4/CONT-R/2010, de 1 de junho de 2010, onde se deliberou que «o serviço de programas Rádio Voz da Planície deveria ter aprofundado a matéria, diligenciando formas de abordar o caso dos seus diferentes ângulos,

---

<sup>4</sup> Cf. Processos n.º ERC/11/2009/643 e n.º ERC/04/2014/308.

com o recurso a diferentes fontes de informação e auscultando todas as partes com direitos atendíveis», bem como se instou «(...) o órgão de comunicação social visado (...) a, de futuro, cumprir os princípios éticos e legais que regem a atividade jornalística», e outra relativa a pluralismo político, cujo Conselho Regulador, em 22 de outubro de 2014, decidiu não dar provimento, determinando o arquivamento do procedimento.

**16.** Foram ainda realizadas duas ações de fiscalização<sup>5</sup>, de rotina, à Rádio Voz da Planície, que se focaram nos dias 28 de dezembro de 2009, 7 de Janeiro de 2010, e 11, 17 e 20 de novembro de 2019, as quais concluíram pelo cumprimento dos requisitos exigidos para os serviços generalistas de âmbito local, de acordo com o estipulado na Lei da Rádio, sendo apenas apontada, quanto à primeira fiscalização, a necessidade de cumprimento das regras legais relativas à identificação de programas patrocinados.

**a) Concentração**

**17.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

**18.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

**19.** Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC (cf. Anexo), a Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., para além do reporte de eventuais clientes relevantes e da falta

---

<sup>5</sup> Cf. Processo n.º ERC/01/2010/84 e n.º EDOC/2020/1774.

de disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

20. A Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais e coletivas, sendo que as que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são identificadas no Anexo.

21. Os órgãos sociais da Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., cujo mandato decorre no quadriénio 2023/2026, surgem identificados na Figura 1.

**Figura 1 - Órgãos sociais da Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL.**

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função
Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria	Direção	Presidente
Herlander Filipe Jerónimo Vitória	Direção	Vice-Presidente
Maria José Martins da Cruz Chocalhinho	Direção	Vice-Presidente
Rui Manuel de Sousa Eugénio	Direção	Vice-Presidente
António Francisco Mestre Raposo	Direção	Tesoureiro/a
Rodrigo Manuel Lampreia Martins	Direção	Diretor/a Suplente
Rui Pedro Borges Lopes Aldegalega	Direção	Diretor/a Suplente
Manuel Fernando Vicente Silva	Assembleia Geral	Presidente
Bernardo Mendes Loff Barreto	Assembleia Geral	Vice-Presidente
Sandra Cristina machado Margarida	Assembleia Geral	Secretário/a
Adolfo Sargento Bexiga	Assembleia Geral	Suplente
José Maria Pós-de-Mina	Conselho Fiscal	Presidente
Miguel Machado Quaresma	Conselho Fiscal	Relator/a
José Joaquim Caneca Baguinho	Conselho Fiscal	Vogal
Teófilo António dos Reis Piçarra	Conselho Fiscal	Suplente

Fonte: Portal da Transparência em 24.01.2024.

**d) Música portuguesa**

22. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registrando as quotas de música portuguesa representadas na figura 2:

**Figura 2 – Dados música portuguesa da Rádio Voz da Planície (Portal da Rádio)**

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (07:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (07:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
Rádio Voz da Planície	31-01-2023	50,5%	59,1%	95,2%	95,0%	48,7%
Rádio Voz da Planície	28-02-2023	52,3%	61,6%	95,0%	94,7%	51,5%
Rádio Voz da Planície	31-03-2023	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Rádio Voz da Planície	30-04-2023	54,5%	62,3%	94,0%	94,1%	57,3%
Rádio Voz da Planície	31-05-2023	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Rádio Voz da Planície	30-06-2023	52,8%	60,6%	93,5%	94,1%	63,3%
Rádio Voz da Planície	31-07-2023	48,1%	60,9%	93,9%	95,9%	67,9%
Rádio Voz da Planície	31-08-2023	47,9%	61,3%	94,2%	95,5%	70,1%
Rádio Voz da Planície	31-10-2023	46,7%	60,3%	93,3%	94,9%	65,4%
Rádio Voz da Planície	30-11-2023	47,4%	59,9%	92,8%	94,5%	65,8%

23. Conforme se pode observar na figura anterior, e apesar de alguns meses sem receção de dados, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores a rodar os 50%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens superiores a 90%, e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º, observando quotas de música nova que atingem valores que ultimamente têm estado acima dos 60% da sua programação musical.

**e) Estatuto editorial**

24. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

25. Foi requerido ao operador o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz da Planície, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Voz da Planície encontra-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.vozdaplanicie.pt/files/202309281137077297estatuto-editorial.pdf>.

**f) Outras obrigações**

26. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

27. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL., para o concelho de Beja, na

frequência 104.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz da Planície”.

O Conselho Regulador da ERC adverte o operador para a necessidade de assegurar o reporte e atualização no Portal da Transparência dos elementos exigidos em sede da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Voz da Planície, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, é diretamente detida por um vasto conjunto de pessoas.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

**Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Voz da Planície- Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL.**

Designação	Capital (%) Direitos de Voto (%)
Alexandre José Canhoto Frade	6,66 %
António Firmino Pacheco	6,73 %
António Francisco Mestre Raposo	6,66 %
Arminda Maria Pais Madeira	6,69 %
Bernardo Mendes Loff Barreto	8,03 %

Designação	Capital (%) Direitos de Voto (%)
Catarina da Natividade C. Cabo Pacheco	6,73 %
Jerónimo Francisco Picado Conceição	6,66 %
José da Costa Lemos	6,66 %
Júlio Sequeira Raimundo	6,66 %
Justino de Matos Engana	6,66 %
Manuel Fernando Vicente Silva	6,80 %
Susana Margarida Feio Sobral Ramalho	6,66 %
Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria	6,80 %

Fonte: Plataforma da Transparência. Data 26/10/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 4 (quatro) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

**Figura 2 – Composição dos Órgãos Sociais do operador de rádio Voz da Planície- Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL.**

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria	Direção	Presidente
Rui Manuel de Sousa Eugénio	Direção	Vice-Presidente
Maria José Martins da Cruz Chocalhinho	Direção	Vice-Presidente
Herlander Filipe Jerónimo Vitória	Direção	Vice-Presidente
António Francisco Mestre Raposo	Direção	Tesoureiro/a
Rui Pedro Borges Lopes Aldegalega	Direção	Diretor/a Suplente
Rodrigo Manuel Lampreia Martins	Direção	Diretor/a Suplente
José Maria Pós-de-Mina	Conselho Fiscal	Presidente
Bernardo Mendes Loff Barreto	Assembleia Geral	Vice-Presidente
José Joaquim Caneca Baguinho	Conselho Fiscal	Vogal
Miguel Machado Quaresma	Conselho Fiscal	Relator/a
Teófilo António dos Reis Piçarra	Conselho Fiscal	Suplente
Manuel Fernando Vicente Silva	Assembleia Geral	Presidente

Sandra Cristina machado Margarida	Assembleia Geral	Secretário/a
Adolfo Sargento Bexiga	Assembleia Geral	Suplente

Fonte: Portal da Transparência. Data 26/10/2023

### III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações sociais deste operador e que, simultaneamente, fazem parte dos respetivos órgãos sociais não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

### IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. e com o Município de Beja.
8. Comparando o montante de alguns dos contratos celebrados com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão nos exercícios a que aqueles correspondem, os contratos abaixo indicados assumem relevância do ponto de vista da transparência, uma vez que o respetivo valor representa pelo menos 10% dos rendimentos totais do correspondente exercício.

**Figura 3 – Contratos Públicos celebrados com o operador de rádio Voz da Planície- Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL.**

Data de Celebração do Contrato	Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Entidade(s) Adjudicante(s)	Preço Contratual
--------------------------------	--------------------	----------------------	----------------------------	------------------

07/04/2022	Aquisição de serviços de publicidade na Rádio Voz da Planície	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Beja	31.050,00 €
30/03/2021	Aquisição de serviços de produção, edição e emissão de programa de rádio dentro do enquadramento das atividades previstas pelo projeto “Cante Vivo — Dinamização e Promoção do Património Cultural”, aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo — Alentejo 2020 através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	Consulta Prévia	Associação Cultbéria	35.000,00 €

Fonte: Portal Base. 26.10.2023

9. Ou seja, verificando-se que os contratos identificados na Fig. 3 foram executados nos exercícios a que dizem respeito, a Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, encontra-se em incumprimento com a Lei da Transparência por reporte incompleto dos fluxos financeiros dos exercícios de 2021 e 2022.

#### V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela Voz da Planície - Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no link: [ERC](#). Para além do reporte de eventuais clientes relevantes e da falta de disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([Rádio Voz da Planície - 104.5FM - Beja \(vozdaplanicie.pt\)](#)), a Voz da Planície- Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.